PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1.577, de 20 de janeiro de 1989

SÚMULA: Dispõe sobre a desafetação e autoriza a doação à MITRA DIOCESANA DE APUCARANA, da área remanescente da quadra de terras onde está edificada a Igreja Matriz, desta cidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar e doar à MITRA DIOCESANA DE APUCARANA - PR., a área de 6.300,00 metros quadrados, da quadra 12-A, onde se acha edificada a Igreja Matriz, desta cidade, de acordo com o memorial descritivo a ser elaborado pelo D.O.V.

Art. 2º. Fica vedada qualquer alteração da destinação das construções existentes na área ora doada.

Art. 3º. A administração, conservação, manutenção e alterações, serão feitas pelo Município de Arapongas.

Art. 4º. A donatária não poderá restringir ou alterar o caráter público de utilização da Praça onde está localizada a Igreja Matriz.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 20 de janeiro de 1989

RUBENS ANTONIO ORTIZ
Diretor Administrativo

ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

DA/oapb/

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Gaz. Arapongas
Em 21/01/89
Funcionária

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

Prefeitura do Municipio de Arapongas Estado do Parana

LEI Nº 1.577, DE 20 DE JANEIRO DE 1989

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇAOE AUTORIZA A DOAÇÃO A MITRA DIOCESANA DE APUCARANA, DA AREA REMANESCENTE DA QUADRA DE TERRAS ONDE ESTA EDIFICADA A IGREJA MATRIZ, DESTA CIDADE.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANA, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º — FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A DESAFETAR E DOAR A MITRA DIOCESANA DE APUCARANA — PR, A AREA DE 6.300,00 METROS QUADRADOS DA QUADRA 12-A ONDE SE ACHA EDIFICADA A IGREJA MATRIZ, DESTA CIDADE, DE ACORDO COM O MEMORIAL DESCRITIVO A SER ELABORADO PELO D.O.V.

ART. 2º FICA VEDADA QUALQUER ALTERAÇÃO DA DESTINAÇÃO DAS CONSTRUÇÕES EXISTENTES NA AREA ORA DOADA.

ART. 3º A ADMINISTRAÇÃO, CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO E ALTERAÇÕES, SERÃO FEITAS PELO MUNICIPIO DE ARAPONGAS.

ART. 4º A DONATARIA NÃO PODERA RESTRINGIR OU ALTERAR O CARATER PÚBLICO DE UTILIZAÇÃO DA PRAÇA ONDE ESTA LOCALIZADA A IGREJA MATRIZ.

ART. 5º ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRARO.

ARAPONGAS, 20 DE JANEIRO DE 1989.

ANTONIO GRASSANO JUNIOR — PREFEITO

RUBENS ANTONIO ORTIZ

DIRETOR ADMINISTRATIVO

SECRETARIA

PUBLICADO NO JORNAL

Gazeta de Arapongas

21.01.89

FUNCIONÁRIO